



## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

### 1 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O nosso documento intitulado Ordem de Compra e os seus anexos constituem os documentos contratuais.

São nulas quaisquer cláusulas constantes de documentos anteriores ao da Ordem de Compra.

Qualquer modificação posterior terá de ser especificamente solicitada pelo **Fornecedor** e tem de merecer o nosso acordo por escrito.

### 2 - ACEITAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA PELO FORNECEDOR

2.1 A aceitação da Ordem de Compra pelo **Fornecedor**, ainda que as suas condições gerais de venda disponham diferentemente, implica:

- Aceitação das condições particulares da Ordem de Compra;
- Adesão às Condições Gerais de Compra da SMM, SA, na medida em que as mesmas não contrariem as específicas da Ordem de Compra.

2.2 A nossa concordância a eventuais reservas formuladas pelo **Fornecedor**, só será válida se formulada por escrito.

2.3 A entrega, início de facturação ou de realização da prestação correspondem à aceitação da Ordem de Compra por parte do **Fornecedor**.

2.4 O **Fornecedor** é obrigado a aceitar a Ordem de Compra sempre que a mesma corresponda estritamente aos termos da proposta feita pelo **Fornecedor** e desde que a Ordem de Compra seja emitida dentro do prazo de opção previsto na dita proposta.

### 3 - FORNECEDORES E SUB-CONTRATADOS

3.1 Sem nossa autorização escrita prévia, o **Fornecedor** não pode sub-contratar a execução de partes do fornecimento a cuja execução habitualmente se dedica.

3.2 A nosso pedido, transmitir-nos-á uma lista dos seus fornecedores e sub-contratados, pormenorizando a origem e proveniência dos materiais aprovacionados.

3.3 Quando a Ordem de Compra impuser um fornecedor ou um sub-contratado para alguns componentes, não deixa o **Fornecedor** de ser inteiramente responsável pela execução da totalidade da Ordem de Compra.

3.4 O **Fornecedor** é obrigado a comunicar aos fornecedores e sub-contratados a que recorra todas as cláusulas contratuais que se apliquem às obrigações dos mesmos.

3.5 A SMM, SA não se responsabiliza por eventuais consequências de entregas que sejam feitas directamente por fornecedores e sub-contratados do **Fornecedor**, salvo prévio acordo escrito.

### 4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

O **Fornecedor** responsável por uma prestação de serviço obriga-se a tomar conhecimento e a respeitar as disposições particulares respeitantes à execução do trabalho nas nossas instalações, seus acessos ou estaleiros exteriores.

Será o único responsável por eventuais acidentes ou danos pessoais ou materiais ocasionados quer pela execução da sua prestação, quer pela permanência do seu pessoal, ou do seu material, nesses locais.

O **Fornecedor** deverá fazer prova de que celebrou os contratos de seguro adequados.

### 5 - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E PRAZO

5.1 O prazo contratual de execução é o fixado nas condições particulares da Ordem de Compra e termina no momento da realização integral da prestação pelo **Fornecedor**, sem qualquer reserva da nossa parte.

A escolha do meio de transporte deverá ter em conta o cumprimento dos prazos contratuais, os quais salvo indicação em contrário, se entendem como referidos à data da chegada do material ao destino.

5.2 Correm por conta do **Fornecedor** todas as despesas necessárias a fazer cumprir os prazos previstos ou a reduzir ATRASOS.

5.3 Quando as condições particulares prevejam uma indemnização fixa por perdas e danos por eventuais ATRASOS na entrega, tal cláusula aplicar-se-á sem necessidade de constituição em mora e sem prejuízo de eventual responsabilidade do **Fornecedor** por danos de montante superior, directa ou indirectamente resultantes desse ATRASO.

5.4 Só mediante nosso acordo escrito serão aceites entregas antecipadas. Porém, só a data prevista na Ordem de Compra será relevante para aplicação das condições de pagamento.

### 6 - PENALIDADES POR ATRASO NA ENTREGA

6.1 Se nada for disposto em contrário nos termos da Ordem de Compra, e se por razões não imputáveis à SMM, SA o fornecimento ultrapassar os prazos previstos, a SMM, SA pode aplicar penalidades ao **Fornecedor** nas condições a seguir definidas. Estas penalidades serão analisadas em função do prazo de entrega contratual.

6.2 Por cada semana de atraso a penalidade semanal será a seguinte:

- 3% do valor da parcela em atraso durante as primeiras quatro semanas de atraso;
- 5% durante as restantes semanas de atraso.

6.3 A SMM, SA reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Compra se o atraso exceder as quatro semanas.

6.4 Considera-se não fornecido, e por isso em atraso, se o prazo de entrega contratual tiver sido ultrapassado, o fornecimento que a SMM, SA não possa utilizar por:

- Falta de documentação da Qualidade, da Segurança e Saúde no Trabalho e do Ambiente, de documentação não conforme ou falta de outra documentação;
- Impossibilidade de desalfandegar a mercadoria por causas imputáveis ao **Fornecedor**.

### 7 - DOCUMENTOS - INSPECÇÃO - CONTROLO - RECEPÇÃO

7.1 Qualquer aprovação que possamos dar a documentos do **Fornecedor** nunca poderá alterar a responsabilidade deste.

7.2 Os nossos agentes, os do nosso cliente ou de qualquer outro organismo por nós designado, terão livre acesso, dentro das horas normais de expediente, às instalações do **Fornecedor** e dos seus fornecedores ou sub-contratados, para acompanhar o andamento dos trabalhos e controlar a execução da Ordem de Compra.

7.3 Os controlos de avanço e de execução feitos no decurso da fabricação, têm unicamente carácter informativo, não nos responsabilizando, por qualquer forma, nem eximindo de responsabilidade o **Fornecedor**. Só quando a Ordem de Compra se encontrar integralmente realizada é que a recepção propriamente dita poderá ser pronunciada pelo pessoal das nossas fábricas, ou dos estaleiros exteriores.

7.4 O **Fornecedor** é obrigado a informar-nos de imediato sempre que pretenda fazer alterações na composição do material, ou nas suas condições técnicas de execução. Tais alterações só poderão efectuar-se mediante nossa autorização escrita prévia.

O mesmo se aplica em caso de defeito ou não conformidade verificado em relação às nossas especificações.

### 8 - REJEIÇÕES - REPARAÇÕES

8.1 Salvo indicação em contrário constante da nossa Ordem de Compra, a recepção será feita nas nossas instalações.

8.2 Se, após a recepção ou a entrada em serviço, o material ou a execução da Ordem de Compra se revelarem não conformes às especificações contratuais ou, na falta destas, aos padrões de Qualidade e Segurança, sem prejuízo de indemnização por perdas e danos, teremos direito, em alternativa, a:

- Rejeitar o fornecimento efectuado, declarando unilateralmente a resolução da Ordem de Compra por carta registada (e, neste caso, se já tiver havido lugar a pagamentos antecipados, os mesmos serão imediatamente devolvidos);
- Exigir a substituição ou a reparação do fornecimento feito, caso em que será de novo submetido aos controlos e ensaios adequados.

Todos os encargos resultantes da substituição ou reparação correrão por conta do **Fornecedor**. Em todos os casos de rejeição, os encargos resultantes da retirada ou retoma da mercadoria pelo **Fornecedor** correrão por conta deste.

### 9 - EXPEDIÇÃO

9.1 As entregas devem ser-nos comunicadas no próprio dia da expedição, por Guia de Remessa em três exemplares precisando todos os fornecimentos e indicando a data de expedição, o número de wagons ou volumes, pesos brutos e pesos líquidos. Um quarto exemplar da Guia de Remessa deverá ser inserido em todos os volumes embalados.

Caso a Guia de Remessa não seja recebida em tempo útil e rigorosamente conforme ao atrás disposto, ser-nos-á impossível



## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

formular qualquer tipo de reserva junto do transportador e por isso não nos poderá ser imputada qualquer responsabilidade. Além disso, os pesos e quantidades por nós reconhecidos serão os únicos considerados para efeitos de facturação.

- 9.2 A responsabilidade do **Fornecedor** poderá ser invocada se, durante as operações de transporte ou de armazenagem, os materiais ou produtos encomendados se deteriorarem por causa de embalagens, protecções ou colagens inadequadas à natureza das mercadorias, ao meio de transporte ou às condições de armazenagem, sendo certo que, se forem necessárias condições especiais, é ao **Fornecedor** que compete especificá-las.
- 9.3 Se o material for vendido «à saída da fábrica» e o **Fornecedor** se encarregar do transporte por nossa conta, o seu encaminhamento ao local de destino será feito obrigatoriamente segundo as tarifas mais favoráveis ao comprador, ainda que, para tanto, o envio tenha de ser feito com porte pago pelo remetente. Em caso de incumprimento desta disposição, é ao **Fornecedor** que compete suportar os encargos suplementares originados pela sua conduta.

### 10 – FACTURAÇÃO

- 10.1 Salvo derrogação expressa, de cada factura constará apenas uma Ordem de Compra, ainda que várias tenham sido enviadas juntas. Cada pedido de pagamento por conta terá de resultar de facturação específica do **Fornecedor**.
- Só serão consideradas as facturas (em 1 original + 2 cópias) que venham acompanhadas dos documentos de garantia de qualidade ou controle, sempre que tais documentos sejam expressamente pedidos na Ordem de Compra e os mesmos deverão ser enviados em 4 exemplares (salvo se já tiverem sido enviados previamente). A SMM, SA não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento de facturas que lhe tenham sido enviadas em um só exemplar.
- 10.2 O **Fornecedor** só poderá enviar-nos a factura ou solicitar o pagamento por conta:
- Quando a totalidade das obrigações referentes a essa factura e as anteriores se encontrem cumpridas; caso contrário, reservamo-nos o direito de reter os pagamentos. Em caso de CESSÃO DE CRÉDITOS, compete ao **Fornecedor** informar o estabelecimento bancário respectivo e comunicar-lhe todas as dificuldades que possam levar-nos a reter os pagamentos;
  - Dentro dos limites das quantidades encomendadas.
- 10.3 A liquidação das facturas será definida nas condições particulares da Ordem de Compra.
- 10.4 O **Fornecedor** não poderá ceder os seus créditos relativos a uma Ordem de Compra da SMM, SA a um terceiro (Banco ou outro) sem nossa autorização prévia.

### 11 – GARANTIA

- 11.1 O **Fornecedor** garante o fornecimento efectuado contra qualquer defeito de concepção, de material ou de execução.
- A garantia é válida pelo período de um ano contado a partir da data de recepção, salvo disposição em contrário constante das condições particulares da Ordem de Compra.
- Durante o período contratual de garantia, e logo que a SMM, SA o solicite, qualquer fornecimento efectuado que se venha a revelar defeituoso será substituído ou reparado pelo **Fornecedor**, a quem compete suportar a totalidade dos encargos originados por tal defeito.
- O fornecimento ou a parte dele reparada ou substituída gozará das mesmas condições de garantia e por um novo período igual ao inicial.
- 11.2 Sem prejuízo das disposições precedentes, o **Fornecedor** responde legalmente por vícios ocultos.

### 12 - DESENHOS - MAQUETAS – FERRAMENTAS

- 12.1 Os desenhos, maquetas e ferramentas entregues ao **Fornecedor**, permanecem nossa propriedade exclusiva. No final da execução da Ordem de Compra, os desenhos devem ser-nos devolvidos, seja qual for o estado em que se encontrem, juntamente com as guias de remessa do saldo da Ordem de Compra.
- 12.2 As maquetas e ferramentas concebidas pelo **Fornecedor** para a execução da nossa Ordem de Compra, tornam-se nossa propriedade desde a origem.
- Todas as maquetas e ferramentas que não nos sejam devolvidas com o saldo dos respectivos fornecimentos deverão ser armazenadas gratuitamente pelo **Fornecedor**, ao abrigo de intempéries e seguras contra qualquer risco de deterioração.
- Nelas deverá constar claramente a marca SMM, SA e deverão ser-nos devolvidas logo que solicitado.

- 12.3 Antes da execução da Ordem de Compra, o **Fornecedor** deve certificar-se de que os desenhos, maquetas, e ferramentas postos por nós à sua disposição são adequados à execução da mesma. O material que não estiver conforme com a nossa Ordem de Compra será rejeitado, mesmo se resultar de desenhos, maquetas e ferramentas fornecidos pela SMM, SA.

- 12.4 Todas as maquetas e ferramentas e os desenhos correspondentes necessários à execução da Ordem de Compra serão afectados exclusivamente, a esse fim e não podem ser utilizados, reproduzidos ou transmitidos a terceiros sem a nossa autorização escrita prévia.

### 13 - SOBRAS - SUCATA

- Todas as sobras do material de fornecimento SMM, SA, permanecem nossa propriedade exclusiva. No final da execução da Ordem de Compra, o **Fornecedor** deverá fornecer uma lista exaustiva de todas as sobras bem como o peso daquilo que for considerado sucata.

### 14 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 14.1 Os nossos documentos só podem ser reproduzidos, transmitidos ou utilizados para a execução da Ordem de Compra a que se referem, salvo nossa autorização escrita prévia, e ser-nos-ão obrigatoriamente devolvidos no fim da sua execução.
- 14.2 O **Fornecedor** responde por eventuais reclamações de terceiros relativas ao seu fornecimento, em especial as com base em patentes, licenças, marcas de fábrica, marcas registadas, etc.

### 15 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE RISCOS CLÁUSULA DE RESERVA DE PROPRIEDADE

- 15.1 A transferência de propriedade tem lugar logo que o fornecimento efectuado se torna total ou parcialmente individualizável.
- 15.2 A transferência de riscos efectua-se:
- Para os materiais provenientes do território nacional, no momento da entrega, desde que o fornecimento corresponda aos critérios definidos nas nossas especificações ou, na falta destas, aos padrões de qualidade habituais;
  - Para os materiais provenientes do estrangeiro, no momento da transferência de riscos definidos na INCOTERM e constante da Ordem de Compra.
- 15.3 Só mediante apreciação caso a caso e com a nossa autorização expressa o **Fornecedor** poderá incluir uma cláusula de venda com reserva de propriedade.
- 15.4 O **Fornecedor** é responsável não só pela boa conservação e manutenção dos fornecimentos, maquetas e ferramentas, total ou parcialmente de nossa propriedade, que se encontrem à sua guarda, mas também por todas as eventuais perdas e danos que os mesmos possam sofrer.

### 16 - PUBLICIDADE

- Em caso algum e seja por que forma for, a Ordem de Compra por nós efectuada poderá ser, directa ou indirectamente, publicitada sem nossa autorização escrita prévia. Quando esta for concedida, o **Fornecedor** obriga-se a respeitar as formas de publicidade e as demais condições nos termos da autorização concedida.

### 17 - SUSPENSÃO - RESOLUÇÃO - RESCISÃO

- 17.1 A SMM, SA reserva-se o direito de suspender a todo o tempo a execução da Ordem de Compra. Em tais casos, acordar-se-á sobre o montante da indemnização a pagar ao **Fornecedor**, sendo certo que a mesma se limitará ao ressarcimento dos encargos suplementares directamente decorrentes da suspensão, excluindo-se qualquer indemnização indirecta, nomeadamente por lucros cessantes e danos emergentes.
- 17.2 Se, em virtude de caso de força maior ou por circunstâncias provenientes do nosso Cliente nos virmos forçados a rescindir, total ou parcialmente, a Ordem de Compra feita, a indemnização a acordar terá como limite o valor dos custos efectivamente suportados pelo **Fornecedor** no momento da rescisão, deduzindo-se o valor de eventuais pagamentos antecipados já efectuados.
- 17.3 Reservamo-nos o direito de resolver, total ou parcialmente, o contrato sempre que o montante inicialmente fixado para perdas e danos seja ultrapassado, bem como no caso em que, durante a execução do mesmo, se torne claro que a Ordem de Compra seria recusada, total ou parcialmente, quando terminada.
- Em tais casos e independentemente da restituição dos pagamentos já efectuados, reservamo-nos o direito de reclamar junto do **Fornecedor** o pagamento do prejuízo sofrido.



---

## CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

---

### 18 - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 18.1 O **Fornecedor**, é responsável pela totalidade dos produtos fornecidos, em estrito cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas aplicáveis.
- 18.2 A atribuição de responsabilidade efectuada nos termos do número anterior implica, para o **Fornecedor**, serem da sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis nos produtos, que se possam considerar como satisfazendo as exigências do contrato e ainda as indemnizações justificadas por danos causados por deficiências, erros ou atrasos verificados nos termos contratuais.
- 18.3 Nos termos da presente cláusula, será ainda o **Fornecedor** inteiramente responsável por danos causados a terceiros, directa ou indirectamente, imputáveis ao material fornecido, resultantes de critérios de responsabilidade civil objectiva e tendo ainda em consideração a regulamentação legal da responsabilidade do produtor pelos produtos defeituosos.

### 19 – DIRECTIVA MÁQUINAS – MARCAÇÃO CE

Cumprimento do Decreto-Lei 103/2008 de 24 de Junho.

Principais aspectos a cumprir pelo **Fornecedor**:

- 19.1 As máquinas fornecidas devem ostentar de modo legível e indelével as seguintes indicações:
- Marcação onde constem os seguintes elementos: nome e endereço do fabricante; designação da série ou modelo; número de série (se aplicável); ano de fabrico;
  - Manual de instruções em Português, referindo os elementos legalmente exigíveis (tradução a cargo do **Fornecedor**);
  - Informação sobre os níveis de ruído produzidos;
  - Registos de manutenção;
  - Relatórios de verificações ou ensaios de acordo com o Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro.
- 19.2 Os fornecedores de acessórios de elevação devem fornecer certificado com os seguintes elementos:
- Nome do fabricante ou do seu mandatário na Comunidade;
  - Endereço na comunidade;
  - Descrição do acessório de elevação incluindo:
    - Dimensões nominais,
    - Tipo de construção,
    - Material de fabrico,
    - Tratamento metalúrgico especial a que tenha sido submetido,
    - Norma utilizada em caso de ensaio,
    - SWL (Carga máxima a suportar em serviço),
    - Manual de instruções para cada acessório ou lote comercialmente indivisível.
- 19.3 Máquinas com declaração CE de conformidade  
Os Fornecedores de Máquinas com declaração CE de conformidade devem fornecer a respectiva declaração com os seguintes elementos:
- Nome e endereço do fabricante ou do seu mandatário na Comunidade;
  - Descrição da máquina;
  - Disposições a que a máquina obedece em termos dos requisitos do DL 103/2008;
  - Nome e endereço do organismo notificado e do nº do certificado CE de tipo;
  - Nomes e endereços dos organismos notificados a que foi enviado o processo técnico e que efectuou a verificação;
  - Normas e especificações técnicas a que obedece.

### 20 - LEI E JURISDIÇÃO APLICÁVEIS

Todas as nossas Ordens de Compras se regem pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio será competente o tribunal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.